

Assunto: Nota Circular Nr 2-DSCI-19: Abrigo de mangueira e de extintor em material polimérico

De: Diretor Intrn Segurança Contra Incêndio <datdir@cbm.sc.gov.br>

Data: 07/05/2019 18:26

Para: cbmsc@cbm.sc.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC,

I. Considerando que a IN 7 traz as seguintes exigências quanto às porta de abrigo de mangueira:

"Art. 23. A porta do abrigo de mangueiras deve:

I - ser fácil de abrir, sem tranca ou cadeado;

II - possuir abertura para ventilação;

III - permitir a retirada rápida das mangueiras; e

IV - ser de material:

a) metálico ou de madeira: na cor vermelha, com a inscrição "INCÊNDIO"; ou

b) em vidro temperado: liso, transparente, incolor e sem película."

II. Considerando que os abrigos de mangueiras e extintores, quando dispostos em locais descobertos e afastados de materiais combustíveis, possuem baixo risco de serem afetados por incêndios nas proximidades pois, ao ar livre, não estariam submetidos à elevação de temperatura como ocorre em ambientes fechados sob incêndio.

III. Considerando que outros materiais como os polímeros, apesar de combustíveis, são bem menos suscetíveis às intempéries que materiais metálicos e de madeira, possuindo maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.

IV. A DSCI resolve admitir a instalação de abrigos de mangueira de material polimérico, desde que:

a) instalados em área externa (local permanentemente ventilado fora da projeção da edificação, ao ar livre);

b) possuam a característica não-propagante de chama.

Florianópolis, 02 de Abril de 2019

MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Ten Cel BM
Diretor Intrn. de Segurança Contra Incêndio

Diretoria de Segurança Contra Incêndio - DSCI